

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020.

Dispensa nº: 008/2020

Processo nº: 008/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uma impressora multifuncional, para uso da assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pelo Sr. Pedro Henrique de Freitas Ribeiro, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS - ME**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.183.438/0001-88, nome de fantasia: C & C TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E RASTREAMENTO, com endereço sede em Borda da Mata - MG, na Rua Pelegrine Franchi, nº 141, centro, CEP: 37.564-000, e-mail: celio_cabral@hotmail.com, telefones: (35) 3592-0375 e 99966-6266, neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 008/2020 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de uma impressora multifuncional para uso da assessoria jurídica da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG, com as seguintes especificações:

1.2. Velocidade máxima impressão p&b (ppm) até 33 ppm; velocidade máxima impressão cor (ppm) até 15 ppm; resolução de impressão – p&b até 5760 x 1440 dpi; resolução de impressão – cor até 5760 x 1440 dpi; resolução óptica – digitalização até 1200 x 2400 dpi; nº máximo de cópias por original até 20 cópias; compatível com Mac sim; outras conexões USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-fi Direct; requisitos de sistema – Windows XP / Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 – Windows Server 2003 / 2008 / 2012 / 2016 – Mac OS x 10.6.8 ou maior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado após a entrega do produto, acompanhado da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto descrito na cláusula primeira desse contrato, a quantia de R\$ 1.582,56 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos bens adquiridos na “cláusula primeira” deste contrato, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de entrega do produto.

6.2. A CONTRATADA compromete-se a reparar todos e quaisquer defeitos apresentados nos serviços e que forem apontados pela CONTRATANTE durante o prazo de garantia previsto no item 6.1, obrigando-se a refazer os serviços de imediato, por sua inteira e exclusiva conta e risco, ou na impossibilidade do reparo dos defeitos, a substituição por produto novo, idêntico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE durante todo o período de garantia.

6.3. Caso a CONTRATADA não cumpra com o disposto na cláusula 6.2.; em no máximo 3 (três) dias úteis contados da data em que receber comunicação da CONTRATANTE solicitando a repetição dos serviços, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar serviço de terceiro para fazê-lo, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação escrita da CONTRATANTE, de todos os custos, diretos e indiretos, incorridos por esta para tanto.

6.4. A CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados e que os serviços atinjam o fim a que se destinam pelo prazo de garantia estabelecido, ainda que a contratada não seja o prestador direto dos serviços, responderá solidariamente pelo cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.1.6514.4.90.52.00.100

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2020, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 03 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO
Presidente da câmara
-CONTRATANTE-

CELIO DOMINGOS CABRAL DOS SANTOS - ME
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: